



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1.670, de 18 de setembro de 1975.

DISPÕE DA CRIAÇÃO DE ORGANISMOS SUBORDINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 1.526, DE 22 DE JANEIRO DE 1974;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DOTAR ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UM ORGANISMO ADMINISTRATIVO COMPATÍVEL COM A AÇÃO GOVERNAMENTAL, GRANDEMENTE EMPENHADA NO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E EM PERFEITA HARMONIA COM O DESENVOLVIMENTO DO NOSSO ESTADO E DO PAÍS;

CONSIDERANDO QUE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS NÃO DISPÕEM DE UMA ESTRUTURA ADEQUADA AS SUAS FINALIDADES, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO GLOBAL DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO AINDA QUE OS ÓRGÃOS SUBORDINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS TERÃO SEU MECANISMO DE FUNCIONAMENTO BASEADO NOS MOLDES DAS TÉCNICAS MAIS RECOMENDÁVEIS EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PORMENORIZADAS NO REGULAMENTO INTERNO QUE SERÁ EXPEDIDO OPORTUNAMENTE,

DECRETA:

ART. 1º - INTEGRAM À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO AS UNIDADES SEGUINTE:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

1.1 - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL;

1.2 - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO;

1.3 - SERVIÇO DE PLANOS INTEGRADOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO;

(DEMA)



1.4 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO;

1.5 - SERVIÇO DE PROJETOS E DESENHOS;

1.6 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO.

ART. 2º - INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AS UNIDADES SEGUINTE:

1 - GABINETE DO SECRETÁRIO:

1.1 - EXPEDIENTE;

1.2 - PROTOCOLO;

1.3 - ARQUIVO E ZELADORIA.

2 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL:

2.1 - SERVIÇO DE CADASTRO;

2.2 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO;

2.3 - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS.

3 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

3.1 - SERVIÇO DE MATERIAL;

3.2 - SERVIÇO DE PATRIMÔNIO.

ART. 3º - INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AS UNIDADES SEGUINTE:

1 - GABINETE DO SECRETÁRIO:

2 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA;

3 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO:

3.1 - SERVIÇO DE CADASTRO E LANÇAMENTO;

3.2 - SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;

3.3 - SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA.

4 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:

4.1 - SERVIÇO DE EMPENHO PRÉVIO;

4.2 - SERVIÇO DE LANÇAMENTO CONTÁBIL.

ART. 4º - INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA AS UNIDADES SEGUINTE:

1 - GABINETE DO SECRETÁRIO:

1.1 - SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL;

1.2 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREATIVA;

- 1.3 - SERVIÇOS GERAIS;
- 1.4 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO;
- 1.5 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
- 1.6 - SERVIÇO DE BIBLIOTECA.

ART. 5º - INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO AS UNIDADES SEGUINTE:

- 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO;
- 2 - ASSESSORIA TÉCNICA;
- 3 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM;
- 4 - CENTRO DE MANUTENÇÃO E INDUSTRIAL:
 - 4.1 - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO;
 - 4.2 - INDÚSTRIA DE CARPINTARIA E MARCENARIA;
 - 4.3 - OFICINA DE MÁQUINAS PESADAS;
 - 4.4 - OFICINA DE MÁQUINAS LEVES;
 - 4.5 - GARAGEM DE MÁQUINAS PESADAS;
 - 4.6 - GARAGEM DE MÁQUINAS LEVES;
 - 4.7 - ALMOXARIFADO.
- 5 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS:
 - 5.1 - SERVIÇOS URBANOS;
 - 5.2 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
 - 5.3 - SERVIÇO DE CADASTRO FÍSICO E APROVAÇÃO DE PLANTAS.

ART. 6º - INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO AS UNIDADES SEGUINTE:

- 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO:
 - 1.1 - SERVIÇO DE PROMOÇÕES;
 - 1.2 - SERVIÇOS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA;
 - 1.3 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

ART. 7º - INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA AS UNIDADES SEGUINTE:

- 1 - ASSESSORIA TÉCNICA;
- 2 - GABINETE DO SECRETÁRIO:
 - 2.1 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE;
 - 2.2 - SERVIÇO DE REVENDA.
- 3 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIA:
 - 3.1 - SERVIÇO DE FOMENTO E PRODUÇÃO;
 - 3.2 - SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL;



3.3 - SERVIÇO DE REFLORESTAMENTO E FRUTICULTURA.

4 - DEPARTAMENTO DE PATRULHA AGRÍCOLA;

5 - DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS.

ART. 8º - INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL AS UNIDADES SEGUINTE:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

1.1 - SERVIÇO DE HABITAÇÃO;

1.2 - SERVIÇO DE AMBULATÓRIO;

1.3 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.4 - TRABALHO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

ART. 9º - AS NORMAS DE TRABALHO QUE PELA SUA NATUREZA NÃO DEVAM CONSTITUIR OBJETO DE DISPOSIÇÃO EM SEPARADO SERÃO ESTABELECIDAS PELO TITULAR DE CADA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, OBSERVADAS AS NORMAS GERAIS EM VIGOR.

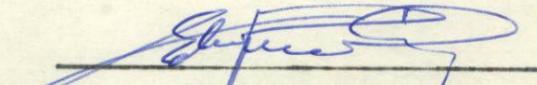
ART. 10 - A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA OS ÓRGÃOS QUE ESTÃO SENDO COMPLEMENTADOS POR ESTE DECRETO SERÁ FEITA POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO SECRETÁRIO.

ART. 11 - O PREFEITO ESTABELECE POR DECRETO, EM TEMPO OPORTUNO, O REGULAMENTO INTERNO, QUE DISCRIMINARÁ A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INTERNA DOS ÓRGÃOS DAS SECRETARIAS E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE SERVIÇO, ASSIM COMO AS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL RESPONSÁVEL POR GARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU CHEFIA.

ART. 12 - AS DESPESAS DECORRENTES DESTE DECRETO SERÃO ATENDIDAS A CONTA DAS DOTAÇÕES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO.

ART. 13 - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 1.975.


ELEMAR GRUENDLING
PREFEITO MUNICIPAL



ART. 4º - TODO E QUALQUER PEDIDO DE MATERIAL SÓ SERÁ FEITO ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO ENCAMINHADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO TITULAR SOLICITANTE, AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

ART. 5º - AS COMPRAS SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL 200/67, MANDADO APLICAR PELA LEI FEDERAL Nº 5.456/69 E DE ACORDO COM OS LIMITES FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972.

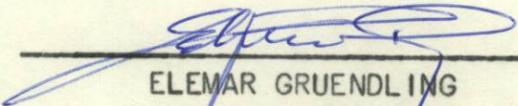
ART. 6º - PARA TODA COMPRA DE MATERIAL SERÁ EMITIDO O EMPENHO PRÉVIO E SUA GRAVAÇÃO MECÂNICA DEVIDAMENTE ASSINADO PELO TITULAR DA SECRETARIA REQUISITANTE E AUTORIZADO PELO PREFEITO.

ART. 7º - AS COMPRAS DAS SUB-PREFEITURAS SÃO REALIZADAS PELOS SUB-PREFEITOS, ATRAVÉS DE NUMERÁRIO PENDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 40 EM 40 DIAS, A FIM DE OBTER NOVO SUPRIMENTO.

ART. 8º - FICA APROVADO O MANUAL DE COMPRAS EM ANEXO, CONTENDO AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, ROTINAS, FORMULÁRIOS E MODELOS A QUE SE REFERE O PRESENTE DECRETO.

ART. 9º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 1975,


ELEMAR GRUENDLING
PREFEITO MUNICIPAL